FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior de Administração CONSAD
Processo: 23118.003472/2010-82	Câmara de Legislação e Normas – CLN
Parecer: 402/CLN	
Assunto: Normas para uso e condução de veículos oficiais da UNIR - Campus de Ji-Paraná.	
Interessado: Diretoria do Campus de Ji-Paraná	
Relator(a): Conselheira Victória Ângelo Bacon	

Parecer da Câmara:

Na 60ª sessão, em 19.05.2016 a Câmara devolve a matéria à relatora para reanálise e elaboração de proposta, considerando as normativas atuais.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo:** 23118.003472/2010-82
	Parecer: 402/CLN
Assunto: Normas para a utilização de veículos oficiais na UNIR.	
Interessado: Diretoria do Campus de Ji-Paraná - Gunther Brucha.	
Relatora: Conselheira Victoria Angelo Bacon	

I. RELATÓRIO

Trata-se da proposta de Gunther Brucha que trata das Normas para uso e condução de veículos oficias na UNIR – campus de Ji-Paraná. O processo foi distribuído a mim, Conselheira Victoria Angelo Bacon, da Câmara de Legislação e Normas desse CONSAD para análise e parecer. Na página 065 do referido processo, a Senhora Secretária dos Conselhos Superiores, Josefina Viana Fialho, solicitando nova instrução, visto que foram devolvidos para essa CLN sem os devidos pareceres ou indicação de alguma providência.

II. DA ANÁLISE

O processo contem 65 (sessenta e cinco páginas) e teve origem em 10 de fevereiro de 2011 no Conselho de Campus de Ji-Paraná. A última movimentação foi em 19 de janeiro de 2016 quando despachado pela Secretaria dos Conselhos Superiores à Secretaria do Núcleo de Saúde onde me encontro lotada. O processo tem os seguintes passos:

01-Normas de utilização de veículos oficiais no Campus de Ji-Paraná, contendo um total de 12 (doze) páginas.

02-A ata da reunião do CONSEC em 09 de dezembro de 2010, contendo um total de 04 (quatro) páginas.

03-Análise e parecer da Conselheira do CONSEC de Ji-Paraná, Ana Fany Bastos, num total de 02 (duas) páginas, aprovando a regulamentação referente á utilização de carro oficial.

04-Despacho da Senhora Aparecida Augusta, Diretora Pró-Tepore solicitando a alteração sugerida pela relatora, contendo 01 (uma) página.

05-Ata da Comissão de Elaboração das Regras de Utilização de Veículos Oficiais no campus de Ji-Paraná, contendo 01 (uma) página.

06- Novas normas que estabelece as normas referentes à utilização de veículos oficiais na UNIR, campus de Ji-Paraná, contendo 09 (nove) páginas.

07-Encaminhamento do processo por parte da Diretora do Campus de Ji-Paraná, Senhora Aparecida Augusta em 23 de fevereiro de 2011, contendo uma (01) página.

08-Ata da Reunião do CONSEC de Ji-Paraná de 10 de fevereiro de 2011, contendo 03 (três) páginas.

09-Do Conselho de Campus de Ji-Paraná para á Secretaria dos Conselhos Superiores para o Presidente da CLN, Josué da Costa Silva, em 15 de março de 2011, contendo 01 (uma) página.

10-Da Secretaria dos Conselhos Superiores, solicitando padronização para todos os campi da UNIR, após realização de estudo, contendo 01 (uma) página.

11- Encaminhamento da Direção do Campus de Vilhena, acerca da utilização de veículos oficiais para enriquecimento no Estudo de Padronização, contendo 02 (duas) páginas.

12-Anexo da Lei 9.327, de 09 de dezembro de 1996, que trata da Condução de Veículo Oficial na Administração Pública Federal, contendo 01 (uma) página.

13- Memorando da Secretaria de Controle Interno para as Unidades Administrativas e Acadêmicas da UNIR, informando os critérios a serem adotados e disciplinados no âmbito dessa Administração, contendo 02 (duas) páginas.

14- Memorando da Direção do Campus de Vilhena a todas unidades sobre a utilização de veículos oficiais, contendo 01 (uma) página.

15-Conteúdo publicado no sítio eletrônico da UNIR tratando das normas e diretrizes para a utilização de veículos oficiais, contendo 01 (uma) página

16-Memorando da Direção do Campus de Ji-Paraná explicando os motivos que levaram ao pedido de estabelecer normas para a utilização de veículos oficiais, contendo 02 (duas) páginas.

17-Instrução Normativa do MPOG/SLTI tratando da Instrução Normativa 03 de 15 de maio de 2008, contendo 14 (quatorze) páginas, sendo frente e verso.

18-Conteúdo publicado na página da Unir em caráter de urgência sobre a utilização de Veículos Oficiais em 29 de junho de 2011, contendo 02 (duas) páginas.

19-Despacho da SECOI de 04 de julho de 2011, sobre a utilização de veículos oficiais, atendendo a Memorando Circular 042 da Secretaria dos Conselhos Superiores, contendo uma 01 (uma) página.

20-Memorando de 30 de junho de 2011da Secretaria dos Conselhos Superiores às unidades administrativas e acadêmicas da UNIR, contendo 01 (uma) página.

21-E-mail da CSG/Porto Velho comunicando a adoção das normas para a utilização de veículos oficiais, contendo 01 (uma) página.

22-Despacho da Secons de 23 de novembro de 2015 à CNL/CONSAD.

O Governo Federal publicou no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2015, a Instrução Normativa (IN) nº.3 que detalha as regras sobre a utilização dos veículos oficiais pelos órgãos federais no atendimento dos deslocamentos inerentes ao serviço público na Administração Pública Federal.

A instrução regulamenta o Decreto N° 6.403, publicado no dia 18 de março de 2015, e que reuniu em um único texto as determinações contidas em vários outros decretos sobre a utilização de carros oficiais na Administração Pública Federal.

O documento também normatiza como esses veículos devem ser classificados, identificados, adquiridos e alienados. O texto é assinado pelo secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Rogério Santanna, e vale para os órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações.

De acordo com o secretário Rogério Santanna, a regulamentação dispersa em vários textos normativos dificultava o entendimento e a aplicação das normas por parte dos gestores públicos. Com isso, foram revogadas as regras sobre o assunto contidas em seis decretos anteriores publicados nas últimas três décadas.

Nesse sentido, a Instrução Normativa N° 3 traz regras mais completas e detalhadas que têm como objetivo melhor orientar os gestores públicos sobre o uso de veículos oficiais, facilitar a sua aplicação, além detalhar as vedações existentes nessa área.

É um grande manual de como utilizar os veículos públicos, como sinalizá-los e identificá-los, não introduz regras novas, apenas detalha o que está previsto no Decreto N° 6.403 e, mesmo essa Universidade Federal de Rondônia, gozando de autonomia administrativa, devemos lembrar que a autonomia não está acima da legislação federal que é amparada pela Soberania da República e do Estado, exercido nesse sentido na figura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O texto detalha os grupos de veículos permitidos no Governo Federal de representação, de transporte institucional, serviços comuns e serviços especiais quais devem ser suas características e como e por quais servidores podem ser utilizados.

Os veículos de serviços comuns, por exemplo, devem ter modelo básico e podem ser utilizadas para transporte pessoal, coletivo atividades específicas e de transporte de carga.

Além do uso de veículos oficiais por servidores públicos, a IN n° 3 também regulamentou o deslocamento de colaboradores eventuais, profissionais terceirizados e de pessoas que não integram a Administração Federal desde que estejam desempenhando

atividades de interesse e a serviço dos órgãos, entre elas as IFES que se enquadram no modelo de Autarquia.

A elaboração dessa nova Instrução Normativa, coordenada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), contou com a colaboração da Controladoria Geral da União e das Subsecretarias de Planejamento Orçamento e Administração de diversos órgãos federais.

A Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República e aos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa poderão expedirão normas complementares respectivas sobre o uso de veículos especiais.

A IN n° 3 já está em vigor e com a sua publicação ficam revogadas as Instruções Normativas n° 01 de junho de 2007 e n° 1 de março de 2008 que tratavam desse assunto.

III. PARECER

Em tese aos documentos, legislação pátria vigente e ausência de Normas por parte dessa IFE que normatize a utilização de veículos oficiais nessa instituição,e, lembrando que existe uma Norma Federal que normatiza tal utilização, sou de parecer favorável ao pedido do então Presidente da CLN/CONSAD, Conselheiro Josué Costa, que solicitou a padronização das normas para todas as unidades administrativas dessa Instituição de Ensino Superior e, que a Secretaria dos Conselhos Superores, após o devido acolhimento positivo desse parecer, publique no Sítio Eletrônico da Unir e encaminhe a todos os e-mails a decisão desse Colegiado, caso essa for favorável ao presente parecer. Encaminhe a todos os detentores de cargos de chefia que utilizem veículos oficiais a Norma Federal para leitura e conhecimento e; uma sinopse a ser publicada no site da Unir para conhecimento público.

Esse é o meu parecer.

Deus seja louvado!

Em Porto Velho, Rondônia 05 de abril de 2016

Conselheira Victória Ângelo Bacon
Relatora CLN/CONSAD